



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 27/2019 –DICIG/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 10/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 66/2018 – SEF.
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 66/2018 – SEF



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

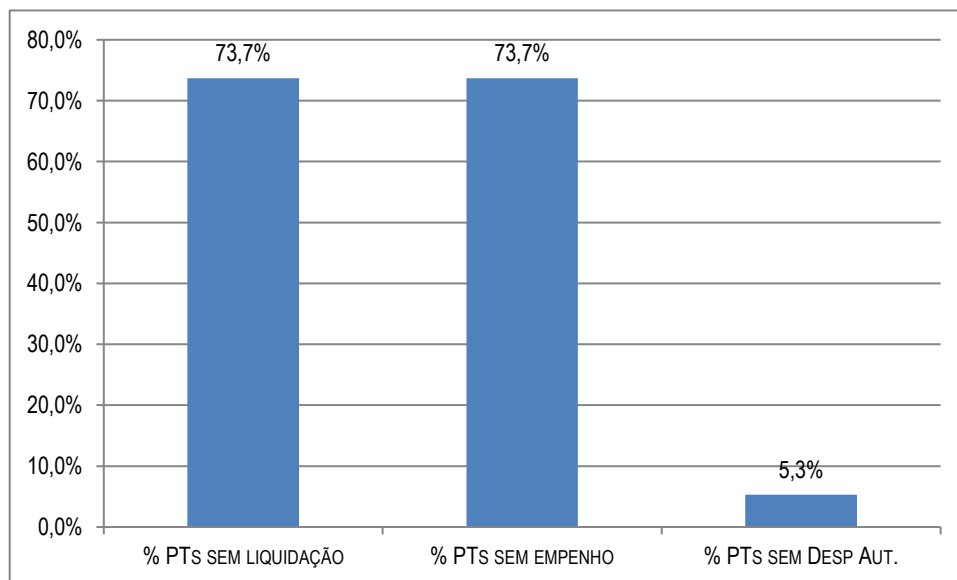
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	317.300	367.300	115,8%	223.166	60,8%	223.166	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	4.731.996	4.449.966	94,0%	4.100.256	92,1%	4.036.515	98,4%	63.740	1,6%
PROGRAMA TEMÁTICO	480.063	169.518	35,3%	77.396	45,7%	64.476	83,3%	12.920	16,7%
TOTAL	5.529.359	4.986.784	90,2%	4.400.818	88,2%	4.324.157	98,3%	76.661	1,7%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 13/02/2019

2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 13/02/2019



Verifica-se que, apesar de 88,2 % da Despesa Autorizada ter sido empenhada, 73,7% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário das Unidades.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4. ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo



prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002990/2018-84, foi encaminhado aos gestores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal o Ofício SEI-GDF n.º 26/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 26 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade anexou no processo do SEI! o Despacho RA-XI/GAB (9684761) e o Despacho RA-XXII/COAG/GEOFIN (9857993) informando que nesta Administração Regional não houve ações/procedimentos adotados para evitar a responsabilização subsidiária da Administração Distrital em relação a prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra, visto que o único contrato vigente que envolve mão de obra é o contrato com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP, no qual não há o que se falar em obrigações trabalhistas e sociais pela mão de obra do trabalhador sentenciado não estar sujeita às normas da CLT ou da Lei nº 840, mas sim à Lei de Execução Penal Nº 7210/84, por



consequência, não criando vínculo empregatício, conforme Ofício Nº 58/2015/Direxe/FUNAP/DF, Termo de Referência e Parecer da ASTEC desta Regional, documentos esses constantes do Processo Nº 302.000.087/2016.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	3.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	MÉDIA
RI 10/2018-DINTI	FINANCEIRA	1.1	AUSENCIA DE PREPOSTO E VINCULAÇÃO DIRETA DO SENTENCIADO À ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA
RI 10/2018-DINTI	FINANCEIRA	1.2	AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS MENSIS DE EXECUÇÃO PORMENORIZADOS	MÉDIA
RI 10/2018-DINTI	FINANCEIRA	1.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM AMPARO CONTRATUAL E FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO COM EFEITOS RETROATIVOS	MÉDIA
RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO 2. PASSIVO 4. ATOS POTENCIAIS DIVERSOS	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 66/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 066.96.00.00.00 SISGEPAT 2. BENS SEM PLAQUETA E SEM INFORMAÇÃO DE SUA ORIGEM. 3. BENS COM TOMBAMENTO DE OUTROS ÓRGÃOS LOCALIZADOS NA UNIDADE. (ÍTEM “C” E “D” DO 4. RELATÓRIO DA COMISSÃO INVENTARIANTE). 4. BENS COM TOMBAMENTOS CM DUPLICIDADE. 5. . EM RELAÇÃO DOS BENS ARMAZENADOS EM CAIXAS NA SALA DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO SEM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO.	1. 1 ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NESSE CÓDIGO 42 BENS. EM SEU RELATÓRIO A COMISSÃO INFORMA QUE OUTROS 141 BENS NÃO FORAM LOCALIZADOS. EM CONSULTA AO SISGEPAT VERIFICAMOS QUE OS MESMOS AINDA NÃO TIVERAM O SEU REGISTRO ALTERADO PARA O CÓDIGO 066.96.00.00. COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 0102/98-TCDF, EM ESPECIAL: § 3º, DO ART. 10 - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO C IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 1º, DO ART. 30 - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 4º, DO ART. 10 - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 3º, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 066.99.0.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 37.096, DE 02/02/2016. 2. SOLICITAMOS QUE SE FAÇA UMA AVERIGUAÇÃO CRITERIOSA VISANDO VERIFICAR A SITUAÇÃO DESSES BENS. CERTIFICAR SE NÃO SE TRATA DE BENS CUJA PLAQUETA FOI EXTRAVIADA - NESTE CASO A UNIDADE DEVERÁ SOLICITAR JUNTO À COPAT, POR MEIO DE OFÍCIO, A EMISSÃO DA 2ª VIA DAS PLAQUETAS. NO CASO DE SEREM BENS PROVENIENTES DE DOAÇÃO OU OUTROS CASOS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE, A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS EXATAS E O VALOR DOS BENS, ANEXAR O DOCUMENTO COMPROVANTE DA AQUISIÇÃO (TERMO DE DOAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DOAÇÃO - NA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO O AGENTE SETORIAL DE PATRIMÔNIO DEVERÁ JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO) E ENCAMINHAR O PROCESSO A ESTA COORDENAÇÃO PARA QUE OS BENS SEJAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL. 3. OS BENS LOCALIZADOS PELA COMISSÃO QUE NÃO CONSTAM NA CARGA PATRIMONIAL DA UNIDADE (BENS DE OUTROS ÓRGÃOS) SOLICITAMOS A UNIDADE QUE FAÇA UMA AVERIGUAÇÃO CRITERIOSA PARA VERIFICAR A	MÉDIA
--	-------------	---	--	--	-------



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				ORIGEM DESSES BENS, BEM COMO CONSTATAR SE NÃO SE TRATAM DE BENS QUE FORAM MOVIMENTADOS ATRAVÉS DE TMBP PARA ESSA UNIDADE. QUANTO AOS BENS DO ICS - INFORMAMOS QUE NO DIA 20/05/2010 FOI EXPEDIDO O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO N º 729/2010, DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, PELA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO - FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, VISANDO À PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS DO ICS QUE ESTIVESSEM SOB A GUARDA DA CORREGEDORIA-GERAL DO DF/CGDF. DESTA FORMA, SEGUNDO A CORREGEDORIA, FORAM ENVIADOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DO GDF, QUE POSSUÍAM EM SUAS DEPENDÊNCIAS BENS DO ICS, REPASSANDO A DETERMINAÇÃO E ORIENTANDO NO SENTIDO DA CORRETA GUARDA E USO DOS BENS. 4. SOLICITAMOS RELACIONAR ESSES BENS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE TOMBAMENTOS E VERIFICAR, NO SisGEPAT, QUAL O TOMBAMENTO QUE SE ADÉQUA MELHOR A SUA DESCRIÇÃO. QUANTO AOS BENS NÃO IDENTIFICADOS, A UNIDADE DEVERÁ FAZER UMA VERIFICAÇÃO CRITERIOSA PARA CONSTATAR A ORIGEM DESSES BENS. ORIENTAMOS A CONSULTAR A LISTAGEM DOS BENS NÃO LOCALIZADOS PARA VER SE ALGUM BEM SE ENCAIXA NA RELAÇÃO. CASO NÃO SEJAM IDENTIFICADOS, A UNIDADE DEVERÁ PROVIDENCIAR A INCORPORAÇÃO DESSES BENS OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELO DECRETO Nº 37.096, DE 02/02/2016. 5. ORIENTAMOS À UNIDADE QUE PROVIDENCIE A DISTRIBUIÇÃO DESSES BENS PARA OS ÓRGÃOS USUÁRIOS MEDIANTE EMISSÃO DE TGR'S E OS MANTENHA ATUALIZADOS. AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1 , 2, 3 E 4 NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER .ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
--	--	--	--	---	--



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 66/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 QUANTO AOS TERRENOS QUE SE ENCONTRAM SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 - REGISTRO DAS DESPESAS REALIZADAS NOS SUBITENS 01 - ESTUDOS E PROJETOS; 02 - EDIFICAÇÕES E 05 - INSTALAÇÕES, QUE SERÃO INCORPORADAS AO FINAL DA OBRA, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO 2.2.1 OBRAS EM ANDAMENTO CONCLUÍDAS 2.2.2 QUANTO ÀS OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS 3.0 QUANTO AOS IMÓVEIS QUE SEGUNDO A COMISSÃO INVENTARIANTE NÃO SE ENCONTRAM REGISTRADOS NO SISGEPAT.	1.1 PEDIMOS QUE SEJA FEITO O CERCAMENTO E A COLOCAÇÃO DE PLACA QUE OS IDENTIFIQUE, A FIM DE EVITAR FUTURAS INVASÕES E PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45.2.1 O RELATÓRIO DA COMISSÃO INVENTARIANTE NÃO TRAZ ALGUMAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE OS SEUS 33 IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS , PRINCIPALMENTE QUANTO ÀS COORDENADAS. ASSIM SENDO, SOLICITAMOS QUE ESTAS INFORMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS A ESTA COORDENAÇÃO , CONFORME ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, ART. 70 AO 72 DO DECRETO Nº 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 E DECRETO Nº 32.598. 2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO (CASO O MESMO NÃO ESTEJA INCORPORADO); CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO; MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. SOLICITAMOS AINDA , INFORMAR SE AS EDIFICAÇÕES RELACIONADAS JÁ FORAM CONCLUÍDAS, CASO A COMISSÃO INVENTARIANTE AINDA NÃO TENHA INFORMADO NO RELATÓRIO .APRESENTANDO O RESPECTIVO TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA PARA SUBSIDIAR A ALTERAÇÃO DO ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA DE 91 - EM ANDAMENTO PARA 90 - A REGULARIZAR. 2.2.1 ENVIAR OFÍCIO COM PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO SUPRACITADA PARA INCORPORAÇÃO . RESSALTAMOS, CONTUDO, QUE MESMO NÃO REUNINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO, A UNIDADE PODERÁ ENCAMINHAR O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO A ESTA COORDENAÇÃO PARA PROCEDERMOS COM A ALTERAÇÃO DO ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA NO SISGEPAT . 2.2.2 INFORMAMOS QUE OS REGISTROS DOS MESMOS FORAM FEITOS À VISTA DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ESSA UG, CONFORME CÓPIAS ARQUIVADAS NESTA COORDENAÇÃO. ANTE TAL FATO,	MÉDIA
---	-------------	---	--	---	-------



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO “IN LOCO” A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDAS. NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO, ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISGEPAT. EM CASO DE DEMOLIÇÃO, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO. 3.0 SOLICITAMOS QUE SEJAM ENCAMINHADOS OS PROCESSOS DAS OBRAS A ESTA COORDENAÇÃO PARA REGISTRO NO SISTEMA GERAL DE PATRIMÔNIO .	
--	--	--	--	---	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 7 (seis) falhas médias.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	RAZOAVELMENTE EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 7 de março de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL